



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de novembro de 2016

Edição nº 1483, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS	4
EDITAIS	6

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 4010/2016 (2 vol.)
 NATUREZA: Admissão de Pessoal Pendente
 INTERESSADO (A): Prefeitura Municipal de Tefé
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tefé
 PROCURADOR (A): Elizângela Lima Costa Marinho
 CONSELHEIRA: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

RELATÓRIO

Tratam os autos da Admissão de pessoal pendente, mediante Concurso Público, para preenchimento das vagas Para os cargos de provimento de acordo com o anexo I do Edital nº 002/2016-PM-Tefé, publicado no D.O.M em 31 de outubro de 2016.

O Órgão Técnico, em Informação n.º 489/2016-DICAD (fls.86/103), apresentou a seguinte conclusão:

Visando o cumprimento do previsto no art. 11, inc. VI, alínea "b" e arts. 262 e 263, todos da Resolução TCE nº 04/02, este órgão técnico procedeu à análise do Edital nº 02/2016 - Prefeitura Municipal de Tefé, e vem sugerir a Vossa Excelência, se assim entender, ouvindo previamente o d. Órgão Ministerial, **CAUTELARMENTE, A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO sob análise**, nos termos do §4º do art. 262/RI- TCE c/c §5º do art. 263/ RI- TCE, em face dos subitens „E“, „F“, „G“, „H“, „O“ e „P“ do item 8. E

ainda, apresente esclarecimentos e documentos em relação aos demais questionamentos do item 8. (grifos nossos)

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 6610/2016- MPC/ELCM (fls.196/200), representado pela Ilma. Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho, opinou da seguinte forma:

Pelas razões e fundamentos acima expostos, o Ministério Público de Contas requer ao Tribunal de Contas:

1. **Liminarmente, em razão da urgência e diante da probabilidade do direito e do perigo de dano, o deferimento de tutela cautelar em caráter antecedente, determinando a imediata suspensão do concurso público relativo ao Edital nº 002/2016-Tefé** (art. 1º, XX, e 127 da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM c/c os arts. 300, §2º, 301 e 305, do CPC);
2. a notificação do Prefeito Municipal de Tefé para que adote as medidas ordenadas e forneça os esclarecimentos e documentos requisitados nos autos;
3. notificação da banca Abaré-Été para revisão integral do edital e correção das divergências apontadas bem como as demais necessárias;
4. seja determinado prazo para as retificações, sem prejuízo de necessária alteração do cronograma previsto no edital em análise;
5. observar os prazos e orientações da Resolução nº 04/1996-TCE/AM, destacando-se que o responsável não encaminhou a documentação referente ao concurso, na forma do art. 2º, daquele diploma, bem como tendo em vista que as demais fases (aplicação das provas; resultado final; homologação e nomeação) ainda não ocorreram;
6. realizar o registro do Edital nº 02/2016 no Sistema de Atos de Pessoal – SAP, conforme o art. 2º, §§1º e 2º, da Resolução nº 16/2009-TCE/AM;
7. a comunicação ao Ministério Público Estadual das medidas tomadas, para que possa, no âmbito de sua competência constitucional, adotar as providências que entender necessárias;
8. seja dada ciência a este Ministério Público de Contas acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados. (grifos nossos)

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO, que do exame do Edital nº 002/2016-PM-Tefé, decorrente da análise do Órgão Técnico, Informação n.º 489/2016-DICAD (fls.86/103), verificou-se a existência de graves irregularidades que representam perigo de dano ao certame, dentre estas pode-se destacar:

1- O prazo de 48 (quarenta e oito) dias entre a publicação do edital e a realização da prova não foi razoável, por afrontar os princípios da publicidade e da competitividade. Por analogia, segue-se o Decreto Federal nº 6.944/20095, que em seu art. 18, inciso I, prevê que o edital de concurso público será publicado integralmente no Diário Oficial com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a realização da prova.

2- O prazo para recebimento das inscrições de apenas 15 (quinze) dias afronta os princípios da publicidade e da competitividade. Por analogia, segue-se a Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que em seu art. 13, inciso I, dispõe que o prazo de inscrição será de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da última ou única publicação no Diário Oficial.

3- Não houve prazo entre a publicação do edital e o início das inscrições. A publicação ocorreu dia 31/10/2016 e as inscrições iniciaram-se dia 01/11/2016, portanto sem tempo hábil para que fosse dada ampla divulgação do edital, em afronta ao princípio da razoabilidade e da competitividade;





Em relação aos prazos, do exame da legislação aplicada à esfera federal e estadual e jurisprudência, nota-se que o edital se afastou da razoabilidade ao não prever lapso temporal entre a sua publicação e o início das inscrições, de maneira a possibilitar ampla divulgação e, com isso, alcançar maior número de concorrentes, respeitando os princípios da publicidade e da isonomia entre os concorrentes; outro ponto relevante é o fato que não houve prazo entre a publicação do edital e o início das inscrições. A publicação ocorreu dia 31/10/2016 e as inscrições iniciaram-se dia 01/11/2016, portanto sem tempo hábil para que fosse dada ampla divulgação do edital.

4- Em relação ao cargo Auxiliar de Serviços Gerais, foram ofertados no edital 169 vagas para a área da Educação. Contudo, se considerada a quantidade identificada como “demanda” na Lei nº103/2016, existem apenas 103 vagas.

5- No que se refere ao cargo Merendeira, foram ofertados no edital 89 vagas para a área da Educação. Contudo, se considerada a quantidade identificada como “demanda” na Lei nº103/2016, existem apenas 70 vagas.

Em relação ao número de vagas que foram ofertadas no edital para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Assessoria em Serviços Judiciários e Técnico Administrativo e as previstas na Lei nº 103/2016, nota-se grande divergência, devendo tal equívoco ser corrigido. No cargo de Técnico Administrativo, evidencia-se mais uma peculiaridade, pois este não teve todos os requisitos básicos previstos na Lei Complementar nº 107/2016 que versa sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Servidores; exigidos no edital

6- Não se identificou a previsão legal do cargo Assessoria em Serviços Judiciários. A Lei Municipal nº 107/2016, contempla o cargo de Procurador Municipal. Ressalte-se que a nomenclatura dos cargos ofertados no edital deve ser a mesma da Lei;

7- Requisitos previstos no Edital em desacordo com as Leis do Quadro de Pessoal.

Em relação à previsão Legal dos cargos em comparação com os Requisitos previstos no Edital, mostra-se outra grave irregularidade a ser sanada, pois este não indica o mínimo de horas para o curso, exigido na Lei Complementar nº 107/2016 (30h), para os cargos de Borracheiro, Carpinteiro e Marinheiro Fluvial ; além disso quanto ao cargo de Marinheiro Fluvial, a nomenclatura prevista na referida Lei, é Motorista Fluvial Prático.

Os cargos de Cuidador Social/Assistência Social e Educador Social/Assistência Social; Educador Física-Assistência Social; Pedagogo – Assistência Social; não possuem descrição e requisitos na Lei Complementar nº 107/2016, sendo que o Edital nº 02/2016 não menciona a necessidade de Registro no Conselho Profissional previsto na LC nº 107/2016 para os cargos: Administrador, Auditor Fiscal, Controlador Interno, Educador Social, Engenheiro Civil, Engenheiro de Pesca, Pedagogo-Assistência Social, Tecnólogo em Sistemas e Redes de Computadores, Tecnólogo em Gestão Pública, Tecnólogo em Produção Pesqueira.

CONSIDERANDO ademais, as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico por meio do Informação n.º 489/2016-DICAD (fls.86/103) e pelo Ministério Público de Contas através do Parecer nº 6610/2016-MPC/ELCM (fls.196/200), demonstraram a plausibilidade da Medida Cautelar sugerida, uma vez que a não correção dos vícios do procedimento admissional poderão acarretar grave lesão ao erário e ao interesse público.

Assim sendo, é imperioso, no caso em tela, a concessão da Medida Cautelar com fundamento no art. 1º, XX, da Lei nº 2423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com vistas a suspender o referido certame, tendo em vista que tais irregularidades representam perigo de dano² ao certame e, que para a concessão da

cautelar antecedente, aliada ao citado perigo de dano, basta juízo de probabilidade de existência do direito, que foi bem evidenciada nos autos, no que tange as irregularidades.

DECISÃO CAUTELAR

Desta forma, acompanhando o Órgão Técnico, Informação n.º 489/2016-DICAD, e o Douto Órgão Ministerial Parecer nº 6610/2016– MPC/ELCM e pelas razões acima demonstradas, concedo a Medida Cautelar, nos termos do art. 1º da Resolução TCE n.03/2012 c/c art. 262 §4º e o art. 263 §5º da Resolução TCE/AM 04/02, determinando a imediata suspensão do referido Concurso objeto do Edital nº 002/2016-PM-Tefé, bem como:

1. Notificar o Prefeito Municipal de Tefé para que adote as medidas ordenadas pela Informação n.º 489/2016-DICAD e forneça os esclarecimentos e documentos requisitados acerca das irregularidades;
2. Conceder prazo de 10 (dez) dias, para o Chefe do Poder Executivo do Município de Tefé para enviar as retificações solicitadas no Laudo Técnico Conclusivo n.º 489/2016-DICAD;
3. Notifique a banca Abaré-Été para revisão integral do edital e correção das divergências apontadas bem como as demais necessárias, no prazo de 10 (dez dias);
4. Notificar o Prefeito Municipal de Tefé para que realize o registro do Edital nº 02/2016 no Sistema de Atos de Pessoal – SAP, conforme o art. 2º, §§1º e 2º, da Resolução nº 16/2009-TCE/AM;
5. Comunique ao Ministério Público de Contas acerca das providências adotadas.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.
Conselheira Relatora

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de novembro de 2016

Edição nº 1483, Pag. 3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade de competição na renovação de periódicos do Jornal do Comércio;

CONSIDERANDO o valor total das assinaturas de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do Art. 25 *c/c* o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para aquisição do serviço de Assinatura do *Jornal do Comércio*, perante a EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.561.791/0001-80, situada à Av. Tefé n.º 3025, Japiim, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 *c/c* art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para aquisição do serviço de Assinatura dos periódicos, perante a EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo n.º 4202/2016;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 535/2016 da DJUR, às fls. 14 e 15;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, *c/c* o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA, no evento "SEMANA ESPECIAL DE SIAPECAD", a ser ministrado no período de 05 a 09/12/2016, a ser realizado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio da ONE CURSOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO, CNPJ n.º 10.825.457/0001-99. O valor da inscrição é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, *c/c* o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "SEMANA ESPECIAL DE SIAPECAD";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de novembro de 2016

Edição nº 1483, Pag. 4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Portaria SG nº 12/2016, de 29 de novembro de 2016

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e manutenção na estação de tratamento de efluentes (ETE), instalada no prédio deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002,

Resolve:

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **OSWALDO DEMÓSTHENES L. CHAVES JR.**, na licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e manutenção na estação de tratamento de efluentes (ETE), instalada no prédio deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, objeto do Processo Administrativo nº 4035/2016;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- GLAUCIETE PEREIRA BRAGA
- ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
- LUCIO GUIMARÃES DE GÓIS

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administra

EXTRATO

Extrato do 1º Termo de Contrato n.º 09/2015, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA. - ISFC ("INFOCO PÓLIS CIVITAS").

01. Data: 20/10/2016.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e o INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA. - ISFC ("INFOCO PÓLIS CIVITAS"), tendo como INTERVENIENTES, - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 04.312.419/0001-30, PRIMEIRO INTERVENIENTE, neste ato representada pelo Sr. ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO, - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 04.312.674/0001-82, SEGUNDO INTERVENIENTE, neste ato representada pela Sra. KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO, doravante denominada SEMEF, inscrita no CNPJ nº 04.312.658/0001-90, TERCEIRA INTERVENIENTE, neste ato representado pelo Sr. ULISSES TAPAJÓS NETO através da ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E INCLUSÃO SOCIOEDUCACIONAL, doravante denominada ESPI, inscrita no CNPJ nº 04.312.641/0001-32, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. LUIZA MARIA BESSA REBELO.

03. Espécie: Aditivo ao Contrato 05/2016.

04. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato de Prestação de Serviços para Execução de Programa de Aperfeiçoamento em Governança Pública, Gestão Administrativa, Saúde e Educação n. 05/2016 de forma que seja permitido a inclusão de órgãos públicos que tenham interesse em participar do mencionado Programa, bem como alterar para mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo do Contrato nº 05/2016.

Manaus, 20 de outubro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 14620/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM FACE DO ATUAL PREFEITO SR. RAIMUNDO CARLOS GOES PINHEIRO, POR SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E INFORMAÇÕES.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2016.

PROCESSO Nº. 14502/2016 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. SUELY SOUZA DO NASCIMENTO, EM FACE DA DECISÃO N. 418/2016 – TCE – SEGUNDA ÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12884/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, porém, INDEFIRO o pedido de Medida Cautelar, concedendo-lhe o efeito *devolutivo*,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de novembro de 2016

Edição nº 1483, Pag. 5

conforme dicção dada pelo art. 3º da lei complementar nº 114 de 23 de janeiro de 2013, que revogou a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso de revisão previsto nos §§ 1º e 2º do art. 65, da Lei Estadual nº 2.423/1996.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2016.

PROCESSO Nº. 14549/2016 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. CECÍLIA LEITE MOTTA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS, COM O OBJETIVO DE SOLICITAR DESTA TRIBUNAL, INSTAURAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARA APURAR FATOS ENVOLVENDO O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE E TODOS OS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2016.

PROCESSO Nº. 14484/2016 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. HÉLIO GILVAN DOS SANTOS FRAGATA, EM FACE DA DECISÃO Nº 1151/2016 - TCE - 1ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12260/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, PRESIDENTE, NA 40ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

1- Processo TCE - AM nº 3875/2016.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, CONSELHEIRO DESTA TRIBUNAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 016, PARA GOZO EM DATA OPORTUNA, COM PAGAMENTO DE TODOS OS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

4- Interessado: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

5- Unidade Técnica: DIRH

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 506/2016.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: FÉRIAS

Deferimento. Arquivamento.

8- DECISÃO 247/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1. De ferir o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Josué Cláudio de Souza Filho, Conselheiro deste E. Tribunal, nos seguintes termos:

8.1.1. **Reconhecer** o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2016, a serem gozadas em data oportuna, a ser agendada pelo petionário, bem como o pagamento de todos os consectários legais decorrentes do pleito, isto é à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89;

8.1.2. **Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH** que providencie o registro da concessão de férias relativas ao período supramencionado, em seus assentamentos funcionais;

8.1.3. **Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI** que proceda ao pagamento dos consectários legais, nos termos da legislação pertinente;

8.2. **Arquivar** o presente processo, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, *caput*, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- Processo TCE - AM nº 3524/2016.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: MÁRCIO OSÓRIO FREITAS, SOLICITA A CONCESSÃO DA LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2009/2014, BEM COMO, REQUER A CONVERSÃO E INDENIZAÇÃO EM PECÚNIA DOS 90 DIAS.

4- Interessado: MÁRCIO OSÓRIO FREITAS

5- Unidade Técnica: DIRH; DIORF

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 448/2016.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: LICENÇA ESPECIAL.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Autorização. Determinação. Arquivamento.

8- DECISÃO: 245/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1 Deferir o pedido formulado pelo servidor Sr. Márcio Osório Freitas, Analista Técnico de Controle Externo junto a esta Corte de Contas, no sentido de:

8.2 **Reconhecer** o direito do requerente Márcio Osório Freitas à aquisição da Licença Especial relativa ao período de 2009/2014, completada em 1/4/2014;

8.2 **Reconhecer** o direito do requerente Márcio Osório Freitas à aquisição da Licença Especial relativa ao período de 2009/2014, completada em 1/4/2014;

8.3 **Determinar** ao Dirh - Dir. Recursos Humanos que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010;

8.4 **Autorizar** ao Dirh - Dir. Recursos Humanos a conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao quinquênio 2009/2014;

8.5 **Determinar** ao Diorf - Dir. Adm. Orçamentária e Financeira que providencie o pagamento, conforme os cálculos de indenização de licença especial n.º 0034/2016, efetuados pela DIPREFO, fls. 12;

8.6 **Arquivar** os autos, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n.º 2.794/2003.

1- Processo TCE - AM nº 3713/2016.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de novembro de 2016

Edição nº 1483, Pág. 6

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** SOLICITAÇÃO DA SERVIDORA HORTENÇA DA SILVA SAMPAIO, NO SENTIDO DE QUE SE AUTORIZA A CONCESSÃO E INDENIZAÇÃO DE SUA LICENÇA ESPECIAL.

4- **Interessado:** HORTENÇA DA SILVA SAMPAIO

5- **Unidade Técnica:** DIRH; DIORF

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 488/2016.

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: LICENÇA ESPECIAL.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação.

Autorização. Determinação. Arquivamento.

8- **DECISÃO 246/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1. **Deferir** o pedido formulado pela servidora Hortença da Silva Sampaio, Assistente de Controle Externo desta Corte de Contas, no sentido de:

8.2. **Reconhecer** o direito da requerente Hortença da Silva Sampaio à aquisição da Licença Especial relativa ao período de 2011/2016, completada em 7/9/2016;

8.3. **Determinar** à Dirh - Dir. Recursos Humanos que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010;

8.4. **Autorizar** ao Dirh - Dir. Recursos Humanos a conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao quinquênio 2011/2016;

8.5. **Determinar** ao Diorf - Dir. Adm. Orçamentária e Financeira que providencie o pagamento, conforme os cálculos de indenização de licença especial n.º 0035/2016, efetuados pela DIPREFO, fls. 11;

8.6. **Arquivar** os autos, após os trâmites acima determinados, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 14.526/2016 – REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR Nº 156/2016 - MPC-SAÚDE - 7ª PROC/ELCM, FORMULADA PELO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM, POR FORTE SUSPEITA DE ILICITUDE E DE ANTIECONOMICIDADE NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2016..

DESPACHO: Admito a presente representação nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução TCE/AM nº 03/2012, para determinar à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO :

1) Providencie a **publicação** deste despacho no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 3/2012, c/c o art. 282, caput, primeira parte e parágrafo único e com o art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/2010-TCE;

2) Com observância da **urgência** concernente ao caso, proceda à distribuição do presente processo, devendo o Excelentíssimo Relator decidir sobre a concessão da Medida Cautelar, nos termos dos incisos e parágrafos do art. 1º da Resolução nº. 03 de 02 de fevereiro de 2012 c/c § 3º e 4º do art. 288 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 29 de novembro de 2016.

Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Manaus, 29 de Novembro de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO TC Nº 4275/2016 – Consulta formulada pelo Sr. Algemiro Ferreira Lima Filho, acerca do uso de verbas do Erário para realizar contratação de plano suplementar de Assistência Médico-Odontológico para os servidores com a utilização de recursos do FUNDEB

DESPACHO: Admito a presente CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 29 de novembro de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2016 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro-Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA** a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Ex-Secretária de Estado de Infraestrutura-SEINFRA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de novembro de 2016

Edição nº 1483, Pág. 7

de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados nas **Notificações Nº 188, 189, 190, 191, 192, 193 e 194/2016-DICOP**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 13.032/2016, que trata da Representação Nº 139/2015-MPC-RMAM interposta pelo MPC, com pedido de medida cautelar liminar, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da SEINFRA, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2016.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Altair de Almeida Cavalcante**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 371/2016-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 2000/2016, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Novembro de 2016.


LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2016-DICAMI

Processo nº 10.144/2010-TCE. Responsável: Sr. Edivaldo Silva Araújo, Prefeito de Urucurituba, exercício de 2012. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIVALDO SILVA ARAÚJO, Prefeito Municipal de Urucurituba, exercício de 2012**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$

13.819.649,13 suscitados no **Relatório Conclusivo nº 21/2013-DICAMI, Relatório Conclusivo nº 145/2014-DICOP, Parecer Ministerial nº 2183/2014-EMFA e Despacho do Relator**, peças do Processo TCE nº 10.144/2010, que trata da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Urucurituba, exercício de 2012, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de novembro de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Denis Alves Mendonça**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 341/2016-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 666/2016, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Novembro de 2016.


LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Denise Braga de Menezes**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 369/2016-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 188/2016, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Novembro de 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de novembro de 2016

Edição nº 1483, Pag. 8


LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Paulo André Simpson de Oliveira**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 361/2016-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 4170/2015, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Novembro de 2016.


LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL- SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA o Sra. MONIQUE RODRIGUES LOPES**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 3554/2015**, decidiu **JULGAR IMPROCEDENTE** a presente **DENÚNCIA** em vista da ausência de fundamentos capazes de demonstrar qualquer direcionamento no Edital da concorrência nº. 015/2015 – CGL.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL- SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. JORGE LUIZ DE BASTOS BRITO**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 3554/2015**, decidiu **JULGAR IMPROCEDENTE** a presente **DENÚNCIA** em vista da ausência de fundamentos capazes de demonstrar qualquer direcionamento no Edital da concorrência nº. 015/2015 – CGL.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Rossieli Soares da Silva**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar defesa em relação às supostas restrições elencadas no Parecer nº3019/2015 – MP – RMAM, bem como esclarecer se o contrato ora firmado entre a SEDUC e a empresa Uatumã Empreendimentos Turísticos – EPP foi cumprido ou não, os quais foram suscitados na Notificação nº 174/2016-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 1539/2014, que trata da Representação com pedido de Medida Cautelar, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Novembro de 2016.


LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Thakio Gadelha Esashika**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 345/2016-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 667/2016, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Novembro de 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de novembro de 2016

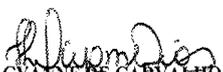
Edição nº 1483, Pag. 9


LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 71/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **VILSON GOMES BENAYON, Ex-Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba de Manaus**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 42/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 02/2009, celebrado entre a MANAUSCULT e a Liga Independente das Escolas de Samba de Manaus, nos autos do Processo TCE 499/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2016.


THELCYARNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100